



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
ANO VIII – Nº DOM2573 – PARNAMIRIM, RN, 27 DE JULHO DE 2018 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.900, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de Julho de 2018;
129ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Parnamirim, na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Parnamirim fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

Art. 2º - As empresas que celebrem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/13, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 23 de julho de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal de Parnamirim

LEI ORDINÁRIA Nº 1.899, DE 20 DE JULHO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de Julho de 2018;
129ª da República.

Prefeito

Autoriza o Município de Parnamirim a outorgar permissão de uso das áreas definidas nos Mercados Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Mercados Públicos Municipais destinam-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Art. 2º - A construção ou reconstrução de espaço:

I - De uso comum dos Mercados Públicos é obrigação do Município.

II - Comercial é direito do permissionário, que pode avocá-lo para reformar, fazer benfeitorias ou reparos com projeto próprio, desde que adequado às especificações técnicas estabelecidas e mediante aprovação e autorização da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 3º - A localização e distribuição dos espaços comerciais nos mercados dar-se-á por grupo de atividade, as quais serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 4º - Fica instituído o Termo de Permissão de Uso - TPU como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes nos Mercados Públicos destinados ao comércio permanente e temporário.

Parágrafo único. Excluem-se do regime de permissão de uso instituído neste artigo, os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais sazonais.

Art. 5º - Fica proibido o comércio ambulante nas dependências dos Mercados Públicos Municipais. **(Alterado pela Emenda nº02/2018).**

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES

Art. 6º - Compete a Secretaria de Serviços Urbanos:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos Mercados Públicos de Parnamirim;

II - cumprir e fazer cumprir as normas de comercialização, manipulação e estocagem de produtos destinados ao consumo, comercializados nos Mercados Públicos;

III - planejar, gerir e fiscalizar as atividades dos Mercados Públicos;

IV - Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos Mercados Públicos Municipais;

V - manter o cadastro atualizado dos permissionários de Mercados Públicos do Município;

VI - apurar as reclamações contra permissionários de espaços públicos nos Mercados Públicos, assim como estabelecer punições administrativas aos permissionários infratores da legislação municipal no âmbito de suas atribuições, bem como no caso de infração aos Regimentos Internos.

VII - fazer vistoria e manutenção na estrutura física dos mercados públicos semestralmente, para manter o lugar seguro e organizado, para o bom desempenho das atividades comerciais".

CAPÍTULO II - DA PERMISSÃO DE USO

Art. 7º - A permissão de uso será concedida a pessoas físicas, a micro empreendedores individuais e a microempresas, cuja atividade comercial tenha simetria com as atividades desenvolvidas nos Mercados Municipais.

Art. 8º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - Não poderão ser permissionários de espaço comercial nos Mercados Municipais: **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

I – Sócio, cônjuge ou companheira(o), de sócio de pessoa jurídica ou titular de firma individual, já permissionária; **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

II – Parentes de outros permissionários até o segundo grau de parentesco consanguíneo e até o primeiro grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro (a). **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

Parágrafo único. Limita-se ao máximo de 2 (dois) parentes, o número de permissões de uso de espaços comerciais, no mesmo Mercado Público, preservada as condições anteriores à data da publicação desta Lei. **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

Art. 10. A cada doze anos o permissionário requererá a renovação da permissão de uso perante o Órgão Gestor, sob pena de revogação automática com a imediata desocupação do espaço comercial. **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

Art. 11. É vedado ao permissionário alienar a qualquer título a permissão de uso conferida pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de permissão de uso além das previstas nos artigos seguintes.

Art. 13. Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros poderão assumir sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito a Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendam todas as exigências previstas na legislação municipal para a obtenção da permissão de uso;

III - façam prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada por meio da permissão.

Art. 14. A transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário, poderá ser antecipada no caso do mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em relatório médico.

Art. 15. Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos nos Art. 13 e 14, o cônjuge, os descendentes, os ascendentes de 1º grau, e o companheiro nos termos do disposto na forma descrita no § 3º do Art. 226 da Constituição Federal.

Art. 16. No caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.

Seção I - Da Licitação

Art. 17. Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observado os grupos de atividade destinados aos espaços, visando à concessão da permissão nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ordenamento municipal atinente.

Art. 18. O Edital de Licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, contendo os critérios para exploração dos espaços comerciais dos Mercados Municipais, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos meios de comunicação locais.

Parágrafo único. Os interessados deverão atender a todas as exigências previstas no edital de licitação.

Art. 19. Durante o período licitatório o espaço comercial será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II - Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 20. Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão de Uso será concedido ao permissionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do encargo mensal pecuniário.

§ 1º O prazo a que se refere o "caput" deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a manter a detenção do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado pelo Órgão Gestor, devendo ser efetuado o

primeiro pagamento do encargo mensal pecuniário 30 (trinta) dias após a sua instalação no espaço comercial.

Art. 21. Antes de autorizado o início das atividades, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas por meio do Edital de Licitação.

Art. 22. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de Licitação impedirá o início das atividades comerciais.

§ 1º O impedimento do início das atividades não suspenderá o curso do prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 20 desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 20 desta Lei.

Art. 23. O decurso de prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 20 desta Lei, sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem às causas, desde que não motivadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da permissão, dando prioridade ao segundo interessado participante da licitação.

Art. 24. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 20 desta Lei, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III - Da Remuneração do Uso

Art. 25. A ocupação de espaços comerciais nos Mercados Públicos do Município, a título de permissão de uso concedida pela Administração Municipal, sujeita-se à cobrança de um encargo mensal pecuniário, para fins de manutenção dos equipamentos públicos e ressarcimento de despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal para a permanência dos ocupantes no exercício de suas atividades nas áreas públicas em que estiverem instalados.

Parágrafo único. Sujeitam-se à disciplina da presente Lei todos os ocupantes de espaços comerciais no âmbito dos Mercados Públicos do Município, sob forma de pessoa física ou jurídica.

Art. 26. O encargo mensal pecuniário destina-se a suprir as despesas realizadas pelo Poder Público Municipal com os seguintes itens:

I - manutenção dos equipamentos públicos dos Mercados, assim entendidas despesas com reparos, pintura, serralheria, reposições, instalações elétricas e hidráulicas, alvenaria e outras despesas afins;

II - fornecimento de água e esgoto;

III - segurança patrimonial;

IV - limpeza dos Mercados;

V - aquisição de equipamentos para uso comum dos permissionários;

VI - manutenção da prestação de serviços, de iniciativa do Poder Público, em benefício dos permissionários e usuários dos Mercados Públicos e Feiras Livres;

VII - despesas com a administração dos Mercados Públicos e Feira Livres.

Art. 27. As despesas com o consumo de energia elétrica serão de responsabilidade dos permissionários, os quais deverão providenciar

junto à companhia de energia elétrica a instalação dos respectivos medidores individuais.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver suporte técnico para a instalação de medidor individual, as despesas com consumo de energia elétrica serão de responsabilidade dos permissionários, calculadas pela Administração, segundo as características técnicas de consumo de seus respectivos espaços, por meio do levantamento da carga instalada e estimativa do consumo mensal, cujo valor apurado será lançado mensalmente junto à cobrança do encargo pecuniário.

Art. 28. Os valores do encargo mensal devido pelos permissionários serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, permitida a diferenciação dos valores por Mercado Público, observados os grupos de atividades.

§ 1º Os valores do encargo pecuniário, definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, serão atualizados anualmente e publicados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou, na hipótese de extinção desse índice, por qualquer outro que oficialmente vier substituí-lo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá revisar o valor do encargo pecuniário, sempre que verificada variação superior a 10%, para mais ou para menos, das despesas citadas no artigo 26.

Art. 29. Os recursos provenientes do encargo mensal pecuniário serão arrecadados pela Secretaria Municipal de Tributação repassados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A arrecadação do encargo mensal dar-se-á eletronicamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou outra forma de cobrança instituída pela Administração Municipal.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover os seguintes incentivos aos permissionários nos 12 (doze) primeiros meses da permissão de uso:

I - redução de 100% do encargo mensal pecuniário para microempresário individual - MEI;

II - redução de 60% do encargo mensal pecuniário para microempresa - ME.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no Art. 36 desta Lei, implicará na perda da isenção e obrigação de recolher a diferença decorrente da redução do encargo mensal pecuniário, acrescido de multa e juros moratórios.

Art. 31. Ao permissionário sujeito à disciplina desta Lei, obrigado ao pagamento do encargo mensal decorrente da permissão de uso do espaço público, não incidirá a cobrança de qualquer outra obrigação tributária relativa ao uso e ocupação do solo urbano, disciplinada pela legislação tributária municipal.

Art. 32. O permissionário inadimplente será previamente notificado para quitar seu débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo acarretará na interdição de suas atividades comerciais, sendo o espaço comercial imediatamente lacrado.

Seção IV - Das Obrigações dos Permissionários

Art. 33. Fica o permissionário obrigado a:

I - Pagar o encargo mensal pecuniário;

II - Afixar em local visível do espaço comercial, para fins de exposição pública, Termo de Permissão de Uso e Licença da Vigilância Sanitária, quando couber;

III - Comercializar unicamente a mercadoria constante no seu cadastro perante a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV - Permanecer à frente do respectivo espaço comercial durante todo o horário estabelecido para o funcionamento do Mercado Público, podendo ser substituído por funcionário devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

V - Entregar o espaço comercial, quando terminada a Permissão de Uso, no estado em que o recebeu, salvo a determinação proveniente de seu uso legítimo;

VI - Assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município e a todos os elementos dos quais faça uso;

VII - Permitir a entrada, em qualquer momento, dos servidores responsáveis pelo Mercado Público, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;

VIII - Usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, e mantê-los visíveis ao público;

IX - Cumprir e fazer cumprir por si e por seus funcionários, se os tiverem, as obrigações estabelecidas na Legislação Municipal e demais normas vigentes.

Art. 34. Fica terminantemente proibido ao permissionário:

I - comercializar produtos que firam a legislação dos direitos autorais, bem como mercadorias que sejam produtos de roubo, furto, contrabando ou outra atividade ilícita;

II - vender, possuir, conservar ou manter em seu estabelecimento álcool ou bebidas alcoólicas e drogas estupefacientes;

III - conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos, ou materiais inflamáveis ou queimar fogos artificiais;

IV - portar qualquer classe de arma de fogo;

V - ocupar área adicional ao espaço cedido, superior a um metro, estabelecido pelo Órgão Gestor ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de pessoas no local; (**Alterado pela Emenda nº01/2018**).

VI - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a moral e os bons costumes;

VII - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfigurem de qualquer forma as práticas honestas do comércio.

§ 1º O permissionário poderá ter revogado ou cassada a permissão de uso pela Administração Pública Municipal, caso incida nas hipóteses dos incisos deste artigo.

§ 2º O permissionário não poderá realizar reformas ou introduzir melhoramento no respectivo espaço comercial sem prévia autorização escrita do Órgão Gestor.

Art. 35. O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado ao local e a terceiros decorrente da comercialização dos produtos, aos equipamentos fornecidos pela administração pública e a todos os elementos dos quais faça uso.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. Às infrações cometidas pelos permissionários de uso, sujeitos à disciplina desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do exercício da atividade;

III - Revogação do Termo de Permissão de Uso;

IV - Cassação do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza, a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública, devendo o ato de imposição da penalidade mencionar, obrigatoriamente, o fundamento legal e a causa da penalidade.

Art. 37. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das obrigações constantes no Art. 33 e de inobservância das responsabilidades previstas em Lei, regulamentação ou normas internas que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.

Art. 38. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das infrações cometidas com advertência e de violação das proibições que não tipifiquem penalidade de revogação ou cassação, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 39. O Termo de Permissão de Uso será dado por revogado, cancelado ou cassado, respectivamente, sem nenhuma indenização ao permissionário, por qualquer das hipóteses seguintes:

§ 1º Será revogada a Permissão de Uso:

I - Quando o permissionário, sem comunicação prévia ao Órgão Gestor, mantiver fechado o seu estabelecimento por no mínimo 15 (quinze) dias;

II - Quando o permissionário incorrer em mora no pagamento de 03 (três) meses do encargo pecuniário;

III - Quando o permissionário cometer má conduta no tratamento com o público, com outros permissionários ou com os agentes do Poder Público Municipal;

IV - Quando o permissionário impedir os agentes designados pelo Órgão Gestor à inspeção ou exame do espaço comercial em qualquer momento, bem como as autoridades sanitárias quanto à fiscalização das condições de higiene e saúde;

V - Quando o permissionário não obedecer às determinações do Poder Público;

VI - Caso não haja pedido de renovação a cada quatro anos de permissão de uso.

§ 2º Será cassada a permissão de uso quando no espaço comercial:

I - For exercida atividade diferente da requerida e constante do Termo de Permissão de Uso;

II - Não dispuser das necessárias condições de higiene ou de segurança, após notificação do poder público;

III - Forem exercidas atividades prejudiciais à saúde e à higiene pública;

IV - Tornar-se local de desordem ou imoralidade;

V - For prejudicial ao bem estar público;

VI - Houver descumprimento da legislação vigente.

§ 3º A permissão de uso também será cassada quando:

I - O permissionário se negar a exibir o Termo de Permissão de Uso à autoridade municipal competente, ao ser solicitado a fazê-lo;

II - O permissionário se recusar ao cumprimento das notificações expedidas pelo Órgão Gestor, ou outros órgãos do Poder Público, exceto se aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

§ 4º Cassada a Permissão de uso, não poderá o permissionário, durante o período de 05 (cinco) anos, salvo se for revogada a cassação, obter outra permissão nos Mercados Públicos e Feiras Livres, mesmo que para atividades diversas.

§ 5º Publicado o despacho denegatório de renovação da permissão de uso ou ato de cassação de permissão, bem como expirado o prazo de vigência temporária, será o espaço imediatamente fechado.

§ 6º Sem prejuízo das multas aplicáveis, o Órgão Gestor poderá determinar que seja compulsoriamente fechado o espaço, requisitando, para esse fim, o uso de força policial.

Art. 40. A revogação, a cassação ou cessação dos efeitos da permissão de uso por ato da Administração Pública Municipal, independente das razões que motivarem, não ensejará ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias, a qualquer título.

Art. 41. O débito vencido torna-se imediatamente exigível pela Administração Municipal, podendo o Órgão Gestor inscrevê-lo imediatamente em Dívida Ativa não tributária do Município, aplicando, no que couber, as disposições do Código Tributário de Parnamirim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os exploradores de atividade comercial atualmente cadastrados no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que já estejam explorando a atividade junto aos Mercados Públicos Municipais, há mais de 10 anos, devem atualizar seus dados junto a SEMSUR, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para fins de expedição da respectiva permissão, sob pena de revogação sumária da permissão de uso. **(Alterado pela Emenda nº01/2018).**

Art.43. A permissão de uso, de que trata esta lei, é feita, a título precário pela assinatura do Termo de Permissão de Uso, tendo validade de 12 (doze) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º No caso de inadimplência, poderá o Poder Executivo Municipal, autorizar o parcelamento da dívida, mediante critérios e especificações definidos por meio de lei municipal.

Art. 44. O encargo mensal pecuniário aplicado durante a vigência da Lei anterior será correspondente às despesas de administração e funcionamento dos Mercados Públicos e Feiras Livres, podendo o Poder Executivo Municipal estabelecer progressão de valor até o limite do valor cabível.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de julho de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal de Parnamirim

LEI ORDINÁRIA Nº 1.901, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de Julho de 2018; 129ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, a Semana Educativa de Combate aos Crimes de Internet e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Município de Parnamirim, a Semana Educativa de Conscientização de Combate aos Crimes de Internet, a ser realizada, anualmente.

Parágrafo único. No período estabelecido no caput deste artigo, serão realizadas palestras nas escolas e unidades de ensino da rede municipal, com o objetivo de informar sobre as condutas que podem ser enquadradas como crimes de internet.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de julho de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal de Parnamirim

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0417, de 13 de abril, de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, alínea "b", combinado com o art. 83, item 7, alínea "a", da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a prestação dos serviços públicos municipais aos fundamentos basilares da eficiência, dando às comissões de licitação a operacionalidade compatível com as necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 5.908, de 03 de abril de 2018, que alterou o Decreto Nº 5.815, de 24 de Janeiro de 2017, que regulamenta a competência para realização de licitações e para a formalização e a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – CPL/SESAD:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rhawenne Schiller Bezerra da Silva	20311	Presidente
Ayleide Sahvedro Teixeira e Silva de Lima	5002	Membro
George Paiva de Assunção	7513	Membro

Parágrafo único – A servidora Ayleide Sahvedro Teixeira e Silva de Lima, matrícula nº 5002, substituirá o Presidente da CPL/SESAD em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 2º - Determinar que o mandato dos componentes da CPL/SESAD não excederá ao período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 527, de 24 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em 11/05/2018, sob o nº de benefício 179.007.549-9;

Considerando o lapso temporal entra a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar. a servidora **ZÉLIA MARIA VERDE MENDES**, matrícula nº 850, Professora do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 179.007.549-9.

Publique - se.Cumpra - se.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 525, de 24 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em 10/05/2018, sob o nº de benefício 179.007.652-5;

Considerando o lapso temporal entra a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar. a servidora **MARIA SOLANGE BASILIO DA SILVA**, matrícula nº 1496, Professora do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 179.007.652-5.

Publique - se.Cumpra - se.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 533, de 25 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais,

Considerando que o servidor se encontra sob o benefício do INSS desde o dia 20/06/2018;

RESOLVE:

Suspender a pedido a Licença-prêmio concedida por meio da Portaria nº 403/2018 de 19 de junho de 2018, ao servidor **JORGE MARIO PEREIRA DOS REIS**, matrícula nº 3925, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 02/07/2018, com amparo nos artigos 124 e

125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Publique - se.Cumpra - se.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 526, de 24 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS no uso das atribuições legais,

Considerando a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em 11/05/2018, sob o nº de benefício 179.007.653-3;

Considerando o lapso temporal entra a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatória do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar. a servidora **PAULA XAVIER DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 1345, Professora do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 179.007.653-3.

Publique - se.Cumpra - se.

FÁBIO SARINHO PAIVA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados à fábrica de placas e manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM do Município de Parnamirim/RN Vigência: 23/04/2018 a 23/04/2019. Processo nº 377241/2017. Contratada: **J B DE SOUZA JUNIOR – ME** – lotes 01 e 02. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da Comissão Permanente de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: J B DE SOUZA JUNIOR – ME					
CNPJ: 03.550.465/0001-04			Telefone: (84)32723660	e-mail: ricardosouzaabc@hotmail.com	
Endereço: Av. Dr. Mário Negócio, 295, Vale do Sol, Parnamirim/RN – CEP 59150-000					
LOTE I					
Item	Especificações dos produtos	QTD	UND	Marca	Valor Unit. (RS)
01	Luvas de couro em alta performance, com forro interno de algodão e espuma, costura em aramida, resistente a atividades metais mecânicas de até 250°C.	12	PARES	WORK	16,70
02	Botas com fechamento de elástico na lateral, confeccionada no sistema STROBEL; solado em poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, com biqueira de aço, testada e aprovada pelas normas da ABNT NBR ISO 20345/2008, dimensões de 1cm de altura de 1cm de largura e 1cm de profundidade, com peso de 985g.	9	PARES	KALA	55,00
03	Óculos de proteção constituído de arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de um visor policarbonato incolor; Hastes tipo espátula com tamanho regulável, confeccionadas do mesmo material do arco e articuladas neste através de parafusos metálicos; Testado e aprovado através da ANSI.Z.87.1/1989.	6	UND	WORK	7,00
04	Máscara respiradora semi facial com válvula pro safety, descartável, dobrável, classe PFF1, na cor externa azul, tamanho único, equipada com válvula de exalação, com solda por ultrassom em todo seu perímetro, confeccionado com filtro de manta sintética, para uso de aerodispersóides (partículas) geradas mecanicamente, testada e aprovada pelas NBR 13698/2010 e portarias do IMETRO 230/2009 E 02/2015.	20	UND	WORK	2,70

05	Capacetes de segurança, tipo aba frontal, injetado em plástico, com fendas laterais (slot para acoplagem de acessórios); Possui dois tipos de suspensão, uma composta de carneira com catraca injetada em plástico, com peça absorvente de suor em espuma de poliéster e coroa composta de duas cintas com regulagem de tamanho através de ajuste simples, a outra suspensão possui coroas compostas de duas cintas cruzadas montadas em quatro clips de plástico e regulagem de tamanho através de cremalheira; jugular confeccionada em tecido, Classe A e B na cor cinza.	3	UND	ORION	21,00
06	Protetor auricular tipo inserção, com 3 flanges em tamanhos variáveis para qualquer tamanho de canal auditivo; Fabricado em silicone; na cor laranja, com cordão e caixa plástica.	10	UND	WORK	3,80
07	Lixa de ferro N° 180, com costado de pano, no tamanho de 225x275mm.	100	UND	NORTON	2,50
08	Lixa de papel a prova água N° 400, utilizada para lixamento a úmido de materiais metálicos, com tamanho 225x275mm.	100	UND	NORTON	1,30
09	Estilete profissional retrátil de alumínio e emborrachado, com lâmina trapezoidal e cabo injetado em alumínio, mais leve e resistente; Três posições de corte e compartimento para armazenar lâminas de reposição localizado no interior do cabo com capacidade para 4 lâminas.	10	UND	LOTUS	30,00
10	Cartela de lâmina para estilete trapezoidal com 10 peçasKS01R; Com dimensões Largura: 11cm; Altura: 16cm; Profundidade: 16cm.	10	UND	LOTUS	11,00
11	Jogo de chave combinada de 6 a 22 com 12 peças; Fabricada em aço especial; Acabamento niquelado; medidas iguais na boca e na estrela: -6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19 e 22mm.	3	UND	LOTUS	140,00
12	Jogo de brocas fabricado em aço rápido (HSS); Tempera total no corpo; acabamento polido, ângulo de afiação de ponta de 118°; utilizados em trabalho de perfuração em aço; Produzidas e testadas conforme normas específicas; Acompanha estojo plástico com marcação de medidas, para armazenamento das ferramentas; composto por 13 peças, sendo de medidas: 1.5mm - 2mm - 2.5mm - 3mm - 3.2mm - 3.5mm - 4mm - 4.5mm - 4.8mm - 5.0mm - 5.5mm - 6mm - 6.5mm.	3	UND	LOTUS	67,00
13	Parafuso tipo francês com porca 5/16cm x8cm, embalagem com 100 peças, feito em material de ferro zincado.	25	CX	CISER	85,00
14	Removedor de tinta em gel 3,6L; Remove esmaltes, stains, texturas, vernizes e seladoras de madeira, nitrocelulósica, acrílica ou poliuretânica.	12	GALÃO	ALPAR	63,00
15	Barrotes 5cm x 6cm de 3,5m, em madeira Angelim ou jatobá.	400	UND	ANGELIN	41,50
16	Barrotes 5cm x 6cm de 3m, em madeira Angelim ou jatobá.	800	UND	ANGELIN	35,50
17	Microesferas de vidro, certificado NBR 6831 (EB1241), pacote com 25kg.	25	PCT	POTTERS	308,94
18	Tinta Acrílica emulsionada em água para demarcação viária com secagem rápida e excelente resistência à abrasão, conforme norma ABNT NBR 13.699, lata com 18L, na cor BRANCA.	200	LATÃO	INDULTIL	440,00
19	Tinta acrílica emulcionada em água para demarcação viária com secagem rápida e excelente resistência à abrasão, conforme norma ABNT NBR 13.699, LATA COM 18 L, na cor AMARELA.	150	LATÃO	INDULTIL	452,00
20	Tinta acrílica emulcionada em água para demarcação viária com secagem rápida e excelente resistência à abrasão, conforme norma ABNT NBR 13.699, LATA COM 18 L, na cor AZUL.	5	LATÃO	INDULTIL	452,00
21	Tinta acrílica emulcionada em água para demarcação viária com secagem rápida e excelente resistência à abrasão, conforme norma ABNT NBR 13.699, LATA COM 18 L, na cor PRETA.	5	LATÃO	INDULTIL	452,00
22	Régua inox 1m, com largura em 30mm; Altura em 1 mm; E graduação em milímetros.	2	UND	BOTAFOGO	70,05
23	Folha de Aço compostoACM, na cor branca 3mm, 1,20m x 5,00m.	105	UND	ALUMBRASIL	840,00
24	Chapa galvanizada lisa 18mm 2m x 1m.	10	UND	GERDAU	105,00
25	Brita 5/8.	6	M³	PEDRA	140,00
26	Cimento para obras estruturais, na cor cinza, saco e 50kg.	40	SACO	APODI	22,00
27	Rolo de lã de carneiro para pintura, com cabo, 15cm.	30	UND	TIGRE	16,00

28	Vassoura tipo gari com cerdas de piaçava 40cm.	13	UND	WORK	14,00
LOTE II					
29	Gerador de energia a gasolina 2800 W Tg. 3100Cxv Bivolt, com quadro em V, tanque com capacidade de 15 L, com duas tomadas de 127 V e uma de 220 V, terminal de corrente contínua de 12 V, com medidor de combustível e sistema de alerta do nível de óleo, motor tipo monocilíndrico 4 tempos, refrigerado a ar, 212cc (cilindradas) com capacidade de óleo de 0,5L, com indicador de nível de combustível e sistema de partida manual e retrátil	1	UND	VONDER	2.713,06
30	Tesoura elétrica para chapa tipo faca 380 WattsJS 1602 220 V, com capacidade de 4.000 gpm golpes por minuto: capacidade de corte de Aço até 400 N/mm2:1.6; Aço até 600 N/mm2:1.2; Aço até 800N/mm2:0.8; alumínio até 1200N/mm2:2.5; e raio mínimo de corte: 30 mm	1	UND	VONDER	2.727,50
31	Furadeira de bancada 16 mm 2800 rpm 1676BR, suporta brocas e acessórios de 3-16 mm, com 12 velocidades para se adaptar a diferentes tipos de perfurações monofásica, com indicador de profundidade e mesa de trabalho é inclinável de 45°- 0°-45°; Alimentação: 110/220 V 60 Hz; Amperagem: 5,0 / 2,5 A; Potência: 550 W; Dimensões: 430 x 350 x 230 mm	1	UND	MOTOMIL	1.252,64
32	Pistola de alumínio para pintura manual de faixas viárias, ciclovias, lombadas, letras, zebrações, bordas, setas, símbolos. Com duplo estágios, regulagem de camada do material aplicado, alta precisão de fechamento, que asseguram o absoluto fechamento do bico, quando adicionado microesferas de vidro e outros componentes de carga, com prolongador. Com leque de 0,40 cm	2	UND	ARPREX	1.253,40

Parnamirim/RN, 26 de julho de 2018

Mariana Guerreiro Fonsêca

PREGOEIRA CPL/SEARH

SESDM

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

PORTARIA Nº 040, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 022/07, alterada pela Lei nº Lei nº 121/2017, e pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO a grande demanda de permissionários dos transportes tipo escolar em atendimento na SESDEM, com a finalidade de regularização por meio de vistoria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer dilação de prazo para a realização de vistoria do referido tipo de transporte;

CONSIDERANDO que a realização das vistorias será de fundamental importância para a segurança da população durante a prestação do serviço em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período para realização de vistoria dos serviços de transporte tipo escolar do dia **20/07/18**, até a data de **06/08/2018**;

Art. 2º - A referida dilação de prazo terá caráter improrrogável;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de julho de 2018.

Marcondes Rodrigues Pinheiro

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social

e Mobilidade Urbana

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/ 2018 – SESDEM – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana e a empresa **NACIONAL VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o nº. 04.770.238/0001-57, OBJETO:** aquisição de Veículo Automotor Hatch, **VALOR CONTRATADO: R\$ 41.803,00 (quarenta e um mil oitocentos e três reais).** VIGÊNCIA: A vigência contratual será compatível com a garantia dada pelo fabricante dos equipamentos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. RECURSOS: - Fonte: 0112200000 – Multas de Trânsito – Unidade Orçamentária: 02.091 – Sec. Mun. Seg. Def. Social e Mob. Urb.– Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO – Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.– Ação: 1066 – Aquisição de Veículos –

Trânsito – Elemento: 44.90.52: Equipamento e Materiais Permanentes, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Marcondes Rodrigues Pinheiro

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/ 2018 – SESDEM – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana e a empresa **SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIAL LTDA - CNPJ sob o nº 02.223.631/0001-03**, OBJETO: aquisição de equipamentos para processamento de dados – unidade de processamento de dados composto por monitor, computador completa e periféricos **VALOR CONTRATADO: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**. VIGÊNCIA: A vigência contratual será compatível com a garantia dada pelo fabricante dos equipamentos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. RECURSOS: - Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários – Unidade Orçamentária: 02.091 – Sec. Mun. Seg. Def. Social e Mob. Urb. – Função: 26 – Subfunção: 122 – Administração geral. – Ação: 2912 Manutenção e Funcionamento da Unidade – Elemento: 44.90.52: Equipamento e Materiais Permanentes – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Marcondes Rodrigues Pinheiro

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social e
Mobilidade Urbana

SESAD
Secretaria de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 104/2018 – SESAD - Parnamirim/RN, de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **BÁRBARA MARIA DUARTE DA SILVA**, matrícula Nº 15.615, CPF Nº 414.375.028-73 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestora e Fiscal** dos contratos abaixo listados, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
03/2017	PAIVA E RODRIGUES HOSPITALAR LTDA/ME CNPJ/MF Nº 22.289.355/0001-85	Prestação de serviços de saúde, na especialidade de exames de imagem – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.
07/2017	HOSPITAL DE OLHOS DE PARNAMIRIM LTDA CNPJ/MF Nº 13.406.615/0001-64	Prestação de serviços de saúde, para realização de procedimentos de glaucoma – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.
08/2017	HOSPITAL DE OLHOS DE PARNAMIRIM - LTDA CNPJ Nº: 13.406.615/0001-64	Prestação de serviços na saúde, para a realização de consultas e procedimentos oftalmológicos: catarata, pterígio, Conjuntival, Biometria, Biomicroscopia, Campimetria, Tonometria, Capsulectomia, Vitrectomia e outros a serem prestados aos municípios de Parnamirim/RN. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017.
09/2017	HOSPITAL DE OLHOS DE PARNAMIRIM LTDA CNPJ/MF Nº 13.406.615/0001-64	Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e procedimentos oftalmológicos: catarata, pterígio, conjuntival, biometria, biomicroscopia, campimetria, tonometria, capsulectomia, vitrectomia e outros – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017.
10/2017	CLÍNICA DE FRATURAS DE PARNAMIRIM S/S CNPJ/MF Nº 01.393.900/0001-09	Prestação de serviços de saúde, na especialidade traumatologia e Raio X - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017.
11/2017	INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA CNPJ Nº 08.419.947/0004-96	Prestação de serviços de saúde, para realização de exames de mamografia – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.
12/2017	CIFI – CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA S/S CNPJ Nº 01.463.804/0001-90	Prestação de serviços de saúde, na especialidade fisioterapia – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017.
13/2017	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE PARNAMIRIM LTDA CNPJ Nº	Prestação de serviços de saúde, na especialidade fisioterapia – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017.

49/2017	LABORATÓRIO DNA CENTER LTDA CNPJ N° 03.787.962/0001-20	Prestação de serviços de saúde, na especialidade de diagnóstico laboratorial, através de exames de biologia molecular – Inexigibilidade de Licitação n° 010/2017.
50/2017	FISIOCENTRO AVANÇADO EM FISIOTERAPIA ESPORTIVA LTDA CNPJ N° 04.827.645/0001-53	Prestação de serviços de saúde, na especialidade de fisioterapia – Inexigibilidade de Licitação n° 011/2017.
51/2017	INSTITUTO DE RADIOLOGIA E CLÍNICA LTDA CNPJ N°	Prestação de serviços de saúde, na especialidade de cirurgia de catarata, consultas e demais procedimentos – Inexigibilidade de Licitação n° 012/2017.
53/2017	CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ALECRIM LTDA - CNPJ N° 08.280.570/0001-94	Prestação de serviços de saúde, na especialidade exames laboratoriais – Inexigibilidade de Licitação n° 009/2017.
110/2017	UPDATE – UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO S/C LTDA - CNPJ N° 02.766.875/0002-05	Prestação de serviços de saúde, na especialidade de cirurgias em otorrinolaringologia – Inexigibilidade de Licitação n° 019/2017.
120/2017	A e F CENTRO DE BIODIAGNÓSTICO LTDA ME CNPJ N° 12.858.870/0001-85	Prestação de serviços de saúde, na especialidade exames laboratoriais – Inexigibilidade de Licitação n° 023/2017.
121/2017	MAB SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ N° 19.923.869/0001-36	Prestação de serviços de saúde, na especialidade gastroenterologia, gastrocirurgia e coloproctologia – Inexigibilidade de Licitação n° 021/2017.
082/2018	LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CANCER CNPJ/MF N° 08.428.765/0001-39	Prestação de serviços de saúde na realização de exames de biopsia de boca, pele, orofaringe, mamografia, colonoscopia, retossigmoidoscopia, endoscopia, dentre outros exames para pacientes oncológicos constantes da tabela de procedimentos da Liga Norte Rio-grandense Contra o Câncer, de acordo com as normas do SUS, conforme Memo. N° 012/2018/CREC e Inexigibilidade de Licitação N° 001/2018.

Art. 2º - O Gestor e Fiscal do contrato possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o imóvel em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal da Saúde informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou

total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor e Fiscal de Contrato.

Art. 4º - As atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal

AVISOS**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli - CNPJ: 07.055.280/0001-84, referente ao Empenho Estimativo nº. 611008/2018, datado de 11/06/2018, referente aos processos nº 201813453381 / 201813452381 / 20182864331.

Aludido pagamento refere-se à Ordem de Compra Nº 303/2018 – SESAD, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 016/2018 – Pregão Eletrônico, e tem por objeto o fornecimento de material médico-hospitalar, para atender às necessidades da Rede Hospitalar do Município de Parnamirim/RN.

Os pagamentos das notas fiscais serão feitos fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção do nível adequado de abastecimento das Unidades que compõem a Rede de Urgência e EmergênCia do Município, composta pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Esperança, Maternidade Divino Amor e Hospital Márcio Marinho, de forma a não causar prejuízos ao efetivo atendimento dos usuários.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso V, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 26 de Julho de 2018.

KATHARINA DE MEDEIROS LINS

Secretária-Adjunta Municipal de Saúde

Em substituição legal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

TERMOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 07/2018.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente à licitação Pregão Presencial nº 07/2018 com início 05 de julho de 2018, realizada em 19 de julho de 2018 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

Vencedor: EBARA TECNOLOGIA LTDA EPP				
CNPJ: 04.471.402/0001-25		Email: eebara@hotmail.com		Telefone: 3212-1446
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 103, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.075-700				
Representante: MODESTO BATISTADE MORAIS - RG: 84428 MTPS/RN				
LOTE ÚNICO				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
01	01	Und	Serviço de Datacenter	10.050,00
02	01	Und	Serviço de Cabeamento de Rede	15.050,00
03	01	Und	Serviços de Implantação de Software	9.900,00
04	01	Und	Serviços de Segurança da Informação e WIFI	5.000,00

Parnamirim/RN, 20 de julho de 2018.

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 143/2018 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME - CNPJ n.º 17.570.889/0001-45, OBJETO: Aquisição de condicionadores de

ar, tipo SPLIT, para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/ RN – Valor Global: R \$ 11.410,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Dez Reais) - **RECURSOS:** 01.031.001.2011 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Fonte 101 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parnamirim/RN, 11 de julho de 2018

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, originada no Processo de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção e manutenção em geral, para recuperação e conservação das instalações do prédio da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Vigência: 05/09/2017 a 04/09/2018. A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através da Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de atendimento § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente ata, conforme especificações abaixo. Parnamirim, 26 de julho de 2018. **HAMILTON KLEIBER PEREIRA** - Diretor Administrativo e Financeiro.

Fornecedor: J.B. DE SOUZA JUNIOR ME						
CNPJ: 03.550.465/0001-04			Telefone: 3272-3660		Email:	
Endereço: AV DR MARIO NEGOCIO, 0, VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59150-000						
Representante: JEDILSON BATISTA DE SOUZA JÚNIOR - CPF: 023.450.374-23						
MATERIAL ELÉTRICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0001870 - Bocal decorativo (plafon)	Taschibra	UND	5,00	4,300	21,50
14	0001871 - Cabo Flexível 2.5mm	Cobrecom	METRO	500,00	0,950	475,00
15	0001872 - Cabo Flexível 4.0mm	Cobrecom	METRO	300,00	0,950	285,00
16	0002156 - Cabo PP 2 x 2.5mm	Cobrecom	METRO	100,00	2,850	285,00
17	0001873 - Canaleta 2mts com fita	Tramontina	UND	100,00	6,200	620,00
21	0001875 - Disjuntor monofásico 20A	Pial	UND	30,00	15,700	471,00
22	0001876 - Disjuntor monofásico 25A	Pial	UND	30,00	15,700	471,00
23	0001877 - Disjuntor monofásico 30A	Pial	UND	30,00	15,700	471,00
24	0001878 - Disjuntor trifásico 50A	Pial	UND	5,00	19,000	95,00
27	0001881 - Fita isolante 20mts	3M	UND	50,00	9,500	475,00
29	0001882 - Interruptor Simples sistema X	Mectronic	UND	30,00	8,550	256,50
30	0001883 - Interruptor duplo sistema X	Mectronic	UND	30,00	9,500	285,00
32	0001884 - Lâmpada fluorescente 40w	Blumenau	UND	50,00	6,650	332,50
33	0001885 - Lâmpada tubular LED 18w	Taschibra	UND	400,00	36,100	14.440,00
34	0001886 - Lâmpada tubular LED 9w	Taschibra	UND	100,00	23,750	2.375,00
37	0002159 - Luminária tartaruga	Blumenau	UNID	10,00	20,900	209,00
44	0001890 - Porta lâmpada fluorescente	Lorenzet	UND	30,00	1,900	57,00
45	0001891 - Reator eletrônico 2 x 40w	RCG	UND	20,00	33,250	665,00
46	0001892 - Refletor LED 50w	Blumenau	UND	4,00	218,500	874,00
52	0001896 - Tomada dupla sistema X 10A	Mectronic	UND	20,00	9,500	190,00
53	0001897 - Tomada simples sistema X 10A	Mectronic	UND	20,00	8,550	171,00
VALOR GLOBAL MATERIAL ELÉTRICO						23.524,50
MATERIAL HIDRÁULICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001868 - Assento sanitário almofadado	Durin	UND	6,00	47,500	285,00
2	0001869 - Bacia com caixa acoplada	Deca	UND	2,00	218,500	437,00
18	0001903 - Cola para cano 75g	Plastubos	UND	10,00	3,300	33,00
28	0001902 - Fita veda Rosca 18 x 25 Mt	Lotus	UND	20,00	2,850	57,00
31	0002158 - Joelho soldável 25mm	krona	UNID	50,00	0,450	22,50
38	0002160 - Luva soldável de 25mm	Krona	UNID	50,00	0,450	22,50
47	0001893 - Reparo para válvula de descarga Hidra	Censi	UND	5,00	33,250	166,25
49	0001895 - Sifão simples	Blukit	UND	15,00	5,700	85,50
54	0001898 - Torneira metal Bica Móvel lavatório	Marchezan	UND	10,00	52,250	522,50
55	0001899 - Torneira metal Bica Móvel parede	Marchezan	UND	6,00	52,250	313,50
58	0001904 - Tubo soldável de 25mm	Krona	METRO	36,00	2,200	79,20
VALOR GLOBAL MATERIAL HIDRÁULICO						2.023,95
MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0002146 - Brita 25	PEDRA	M³	6,00	123,500	741,00
5	0002147 - Broca arco rápido 1/2	ATC	UNID	5,00	30,400	152,00
6	0002148 - Broca arco rápido 3/32	ATC	UNID	20,00	4,750	95,00

7	0002149 - Broca arco rápido 3/8	ATC	UNID	5,00	19,000	95,00
8	0002150 - Broca arco rápido 5/16	ATC	UNID	5,00	11,900	59,50
9	0002151 - Broca arco rápido 5/32	ATC	UNID	10,00	4,750	47,50
10	0002152 - Broca concreto 10mm	ATC	UNID	6,00	7,600	45,60
11	0002153 - Broca concreto 12mm	ATC	UNID	4,00	11,400	45,60
12	0002154 - Broca concreto 6mm	ATC	UNID	4,00	4,750	19,00
13	0002155 - Broca concreto 8mm	ATC	UNID	6,00	6,200	37,20
19	0002157 - Cone pvc 75cm	WORK	UNID	30,00	33,250	997,50
20	0001874 - Desengripante completo (White Lub)	ORBI	UND	10,00	8,100	81,00
25	0001879 - Fechadura externa com alavanca	SOPRANO	UND	20,00	33,250	665,00
26	0001880 - Fita dupla face	3M	METRO	50,00	2,850	142,50
35	0001887 - Látex externo 18 Lts Branco	AQUARELA	UND	5,00	133,000	665,00
36	0001888 - Látex interno 18 Lts Branco	AQUARELA	UND	2,00	80,750	161,50
39	0002161 - Manta fria 20cm	QUARTZOLIT	METRO	80,00	19,000	1.520,00
40	0002162 - Manta fria 30cm	QUARTZOLIT	METRO	20,00	13,300	266,00
41	0002163 - Manta fria 45cm	QUARTZOLIT	METRO	30,00	19,000	570,00
42	0001889 - Pá Quadrada	TRAMONTIN	UND	1,00	23,750	23,75
43	0002164 - Parafuso telheiro	GERDAU	UNID	100,00	0,750	75,00
48	0001894 - Rolo de Lã 23cm	TIGRE	UND	3,00	17,100	51,30
50	0002165 - Silicone 280g	PULVITEC	UNID	30,00	12,850	385,50
51	0002166 - Telha ondulada 2,44 x 1,10mt	ETRNIT	UNID	30,00	55,100	1.653,00
56	0001900 - Trena 5mts	LOTUS	UND	1,00	10,000	10,00
57	0001901 - Trincha de 2.1/2"	TIGRE	UND	2,00	4,300	8,60
59	0001907 - Veda calha 280g	PULVITEC	UND	30,00	12,850	385,50
60	0002169 - Andaime medindo 1,50mx1,00m	GERDAU	UND	10,00	95,000	950,00
VALOR GLOBAL MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL						9.948,55

Valor Global: R\$ 35.497,01, (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo).

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, originada no Processo de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim. Vigência: 29/12/2017 a 28/12/2018. A Câmara Municipal de Parnamirim/RN, através da Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de atendimento § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente ata, conforme especificações abaixo. Parnamirim, 26 de julho de 2018. **HANILTON KLEIBER**

Fornecedor: **COMERCIAL JA LTDA**

CNPJ:
01.653.918/0001-00

Email: **ja_comercial@hotmail.com**

Telefone: **(84)3223-2505**

Endereço: **AV. ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 504 , ALEXCRIM, NATAL/RN, CEP: 59.030-350**

Representante: **JOAQUIM FERNANDES NETO - RG: 368292 SSP/RN**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0001727 - Almofada p/carimbo Nº 3 - azul	CARBRINK	UND	10,00	3,500	35,00
3	0001729 - Anote e cole(postit) c/4 38x51 c/48unid	BRW	CX	30,00	73,000	2.190,00
4	0001730 - Anote e cole (postit) 76x76 c/ 48 unid.	BRW	CX	30,00	50,000	1.500,00
5	0001731 - Apagadores p/quadros brancos	CARBRINK	UND	20,00	3,000	60,00
6	0001732 - Apontadores de 1 furo c/24 unid.	GOLLER	CX	5,00	6,000	30,00
7	0001733 - Bandejas simples c/1 divisória	WALLEU	UND	40,00	14,000	560,00
8	0001734 - Bandejas de entrada e saída c/2 divisórias.	WALLEU	UND	40,00	25,600	1.024,00
9	0001738 - Borracha bicolor azul/vermelha c/40und	GOLLER	CX	30,00	11,200	336,00
10	0001740 - Borrachas brancas quadradas nº 20 c/20 unid.	GOLLER	CX	20,00	5,000	100,00
11	0001741 - Caixa Arquivo Polionda Jumbo c/12unid	POLIBRAS	CX	250,00	52,000	13.000,00
12	0001742 - Caixa organizadora Polionda Tam. Grande c/ 3 unid.	POLIBRAS	CX	50,00	54,000	2.700,00
13	0001743 - Caixa organizadora Polionda Tam. médio c/ 3 unid.	POLIBRAS	CX	50,00	45,000	2.250,00
14	0001745 - Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta azul, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, embalagem com 50 unidades.	BIC	CX	200,00	24,000	4.800,00

15	0001746 - Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta preta, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, embalagem com 50 unidades.	BIC	CX	200,00	25,000	5.000,00
16	0001747 - Caneta esferográfica, material plástico, quantidade de cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita fina, cor tinta vermelha, características adicionais corpo cilíndrico, transparente, embalagem com 50 unidades.	BIC	CX	30,00	25,000	750,00
17	0001748 - Canetas permanentes p/CD.	GOLLER	CX	20,00	18,500	370,00
18	0001749 - Caneta marca texto c/12unid.	BRW	CX	100,00	10,000	1.000,00
19	0001750 - Capa e contracapa plástica p/encadernação	CIMEP	PAR	3000,00	0,800	2.400,00
21	0001752 - Clipes Nº 1 c/ 100 unid.	BACCHI	CX	50,00	1,500	75,00
22	0001753 - Clipes Nº 2/0, niquelado, com tratamento antiferruginoso c/ 100 unid.	BACCHI	CX	500,00	1,700	850,00
23	0001754 - Clipes Nº 4/0, niquelado, com tratamento antiferruginoso c/ 50 unid.	BACCHI	CX	500,00	1,600	800,00
24	0001755 - Clipes Nº 6/0, niquelado, com tratamento antiferruginoso c/ 50 unid.	BACCHI	CX	500,00	2,800	1.400,00
25	0001756 - Clipes Nº 8/0, niquelado, com tratamento antiferruginoso c/ 25 unid.	BACCHI	CX	50,00	2,600	130,00
26	0001757 - Cola, composição polivinil, acetato-pva, cor branca, aplicação escolar, características adicionais lavável, não tóxica, com 90 gramas, tipo líquido, com certificado de segurança do Inmetro, c/12 unid.	BAMBINI	CX	50,00	12,000	600,00
27	0001758 - Corretivo líquido, c/12 unid.	VMP	CX	20,00	14,500	290,00
28	0001760 - Elástico borracha c/100g.	PREMIER	saco	100,00	2,400	240,00
29	0001761 - Envelope branco tam. 115 x 116, c/ 1.000 unid. - carta	FORONI	CX	30,00	50,000	1.500,00
30	0001762 - Envelope tipo officio, branco, c/1000	FORONI	CX	100,00	60,000	6.000,00
31	0001763 - Envelope tipo saco, A4 amarelo, c/250	FORONI	CX	30,00	52,500	1.575,00
33	0001767 - Espiral nº 7	CIMEP	UND	100,00	0,080	8,00
34	0001768 - Espiral nº 12	CIMEP	UND	100,00	0,100	10,00
35	0001769 - Espiral nº 17	CIMEP	UND	100,00	0,150	15,00
36	0001770 - Espiral nº 25	CIMEP	UND	150,00	0,400	60,00
37	0001771 - Espiral nº 29	CIMEP	UND	100,00	0,600	60,00
38	0001772 - Espiral nº 33	CIMEP	UND	100,00	0,800	80,00
39	0001773 - Estilete lâmina larga 18 mm, c/12 unid	BRW	CX	10,00	14,400	144,00
40	0001774 - Etiquetas Ink Jet+laser adesivas c/10 por folha c/100fls	LINK	CX	50,00	24,000	1.200,00
41	0001775 - Etiqueta Ink Jet+laser adesivas c/1 por folha c/100fls	LINK	CX	20,00	25,600	512,00
42	0001776 - Etiquetas Ink Jet+laser adesivas c/20 por folha c/100fls	LINK	CX	50,00	25,600	1.280,00
43	0001777 - Extrator p/grampos com 12 unid	BRW	CX	20,00	18,000	360,00
44	0001778 - Fita adesiva 50 x 50 kraft	EUROCEL	UND	200,00	7,700	1.540,00
45	0001779 - Fita adesiva 25 x 50 kraft	EUROCEL	UND	200,00	4,200	840,00
46	0001780 - Fita adesiva dupla face 19 x 30	EUROCEL	UND	200,00	4,200	840,00
47	0001781 - Fita adesiva transparente 45mm x 50m	EUROCEL	UND	200,00	2,300	460,00
48	0001782 - Fita adesiva transparente 25mm x 50m	EUROCEL	UND	50,00	1,900	95,00
49	0001783 - Fita adesiva transparente pequena 12x30	EUROCEL	UND	50,00	0,500	25,00
50	0001784 - Grampeadores grandes p/100 folhas	GENIAL	UND	30,00	79,000	2.370,00
51	0001785 - Grampeadores peq. p/30 folhas	MASTERPRINT	UND	50,00	24,000	1.200,00
52	0001787 - Grampos plásticos longos encadernador c/20 pct.	DELLO	CX	100,00	187,000	18.700,00
53	0001788 - Grampos plásticos encadernador c/20 pct.	DELLO	CX	100,00	126,000	12.600,00
54	0001789 - Grampos 26/6 c/ 5.000 unid.	DUBLIN	CX	150,00	4,100	615,00
55	0001790 - Grampos p/grampeador grande 23/9, c/5.000 unid.	BACCHI	CX	20,00	12,000	240,00
56	0001791 - Lâmina p/estiletes grandes c/10	MASTERPRINT	CX	20,00	2,700	54,00
57	0001792 - Lápis grafite Nº 2 c/144 unid.	MASTERPRINT	CX	30,00	28,800	864,00
58	0001794 - Livro de protocolo c/100 folhas	GRAFSET	UND	70,00	7,000	490,00
59	0001795 - Livros de atas 100 fls. páginas enumeradas	GRAFSET	UND	100,00	8,000	800,00
60	0001797 - Papel contato transparente c/25 m	PLASTFIC	ROLO	30,00	29,000	870,00

61	0001798 - Papel Ofício A4, c/10 resmas	COPIMAX	CX	1000,00	150,000	150.000,00
62	0001800 - Papel peso 40 c/250 folhas A4	SANTA MARIA	PCT	150,00	16,000	2.400,00
63	0001801 - Papel Peso 60 c/250 folhas A4	SANTA MARIA	PCT	500,00	30,000	15.000,00
64	0001802 - Pasta AZ ofício larga	POLICART	UND	300,00	6,000	1.800,00
65	0001804 - Pasta catálogo c/50 folhas	ELOPLAST	UND	50,00	8,000	400,00
66	0001805 - Pasta de dedo (molha dedo)	CARBRINK	UND	30,00	2,000	60,00
67	0001807 - Pasta fina p/documentos em L	ACP	UND	1000,00	0,600	600,00
68	0001808 - Pasta suspensa transparente	ACP	UND	200,00	2,100	420,00
69	0001809 - Pasta transparente 20mm	POLICART	UND	100,00	1,900	190,00
70	0001810 - Pasta transparente 30mm	POLICART	UND	100,00	2,200	220,00
71	0001811 - Pasta transparente 40mm	POLICART	UND	100,00	2,700	270,00
72	0001812 - Pasta transparente c/elástico ofício	ACP	UND	100,00	1,200	120,00
73	0001813 - Pasta transparente c/grampo ofício	POLIBRAS	UND	80,00	1,300	104,00
74	0001814 - Perfurador papel p/30 folhas	MASTERPRINT	UND	30,00	24,000	720,00
75	0001815 - Pincel atômico AZUL c/12 unid.	MASTERPRINT	CX	10,00	16,000	160,00
76	0001816 - Pincel atômico PRETO c/12 unid.	MASTERPRINT	CX	10,00	16,000	160,00
77	0001819 - Pranchetas tam. ofício em acrílico	WALLEU	UND	100,00	9,000	900,00
80	0001822 - Reabastecedor p/carimbo c/ 12 unid.	GOLLER	CX	10,00	23,000	230,00
81	0001825 - Régua 30 cm	WALLEU	UND	50,00	0,500	25,00
82	0001826 - Sacos plásticos para documentos	DAC	UND	1000,00	0,200	200,00
83	0001827 - Tesoura multiuso grande	GOLLER	UND	50,00	4,500	225,00
85	0002325 - Grafite para uso em lapiseiras 0.7mm, c/ 12 unds	GOLLER	UND	30,00	0,800	24,00
86	0002330 - Agenda permanente	FORONI	UND	20,00	18,000	360,00
87	0002331 - Alfinetes de 6mm p/ mural com 50 unds	BACCHI	CX	100,00	3,600	360,00
88	0002345 - Calculadora de mesa	PROCALC	UND	20,00	11,000	220,00
89	0002346 - Porta lápis p/ mesa	WALLEU	UND	30,00	4,900	147,00
90	0001111 - FITA CREPE 50X50M	EUROCEL	UND	50,00	5,500	275,00
91	0002332 - Fita dupla face 25mmx30,m	EUROCEL	UND	100,00	5,100	510,00
93	0002333 - Pistola para cola quente	GENIAL	UND	10,00	14,500	145,00
94	0002334 - Bastão cola quente 11,2mmx30cm	GRAMPLINE	UND	50,00	0,700	35,00
95	0000011 - CD ROM gravável (cd-r), capacidade 80 minutos, 700 mb.	ELGIN	UND	1000,00	0,800	800,00
96	0000021 - DVD-R GRAVAVEL CAPACIDADE DE 4.7 GB	ELGIN	UND	500,00	0,800	400,00
98	0002335 - Cinta elástica para processo 30mm azul bic	SN	UND	500,00	1,500	750,00
99	0002336 - Grampeador tipo alicate para 30 folhas	MAPED	UND	30,00	33,800	1.014,00
100	0002337 - Pasta sanfonada c/ 30 divisórias	POLIBRAS	UND	30,00	32,000	960,00
101	0002338 - Pasta sanfonada c/ 12 divisórias	POLIBRAS	UND	30,00	18,000	540,00
102	0002339 - Prancheta de acrílico c/ prendedor	WALLEU	UND	30,00	9,000	270,00
104	0002341 - Prendedor para papel de aço 19mm	WALLEU	UND	100,00	0,500	50,00
105	0002342 - Prendedor para papel de aço 41mm	GOLLER	UND	100,00	0,900	90,00
106	0000045 - Prendedor de papel Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; Corpo medindo 32mm; Abertura de 15mm; Capacidade para prender até 150 fls. de papel 75g/m²; Cor verde. Caixa com 12unidades. O produto deverá atender se pertinente, as normas da ABNT e do INMETRO.	GOLLER	CX	100,00	9,600	960,00
107	0002343 - Adesivo 19mm redondo p/ convite	LINK	PCT	1000,00	2,800	2.800,00
108	0002344 - Adesivo 12mm redondo p/ convite	LINK	PCT	1000,00	2,800	2.800,00
109	0002348 - Envelope 72mmx108mm cor azul	FORONI	UND	5000,00	0,200	1.000,00
110	0002349 - Envelope 72mmx108mm cor amarela	FORONI	UND	5000,00	0,200	1.000,00
111	0002350 - Envelope 162mmx229mm cor azul	FORONI	UND	5000,00	0,400	2.000,00
112	0002351 - Envelope 162mmx229mm cor amarela	FORONI	UND	5000,00	0,400	2.000,00

Valor Global: R\$ 291.611,00, (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e onze reais).

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017, originada no Processo de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim.** Vigência: 29/12/2017 a 28/12/2018. A Câmara

Municipal de Parnamirim/RN, através da Diretoria Administrativa e Financeira, para fins de atendimento § 2º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente ata, conforme especificações abaixo. Parnamirim, 26 de julho de 2018. **HAMILTON KLEIBER**

Fornecedor: H BONITA COMERCIO LTDA-ME		
CNPJ: 12.122.858/0001-08	Email: walbercesar2008@hotmail.com	Telefone: (84) 3211-9061
Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 593, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59.025-200		
Representante: HEVERTY SILVA PINHEIRO DE LIMA - RG: 2971674 SSP/RN		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0001728 - Anote & cole (postit) 76x102 c/48 unid.	3M	CX	30,00	75,000	2.250,00
20	0001751 - Clipes nº 01 dourado c/100 unid	ECCO	CX	50,00	2,000	100,00
32	0002323 - Envelope branco tam A4	FORONI	CX	300,00	25,000	7.500,00
84	0002324 - Lapiseira 0.7mm, c/ 12 unds	CIS	CX	25,00	15,000	375,00
92	0000015 - Cola em bastão, unidade com 40g, transparente, com solvente, composto de resina sintética, glicerina, água e conservantes, não toxica. Validade superior a 12 meses a partir da data da entrada.	CIS	UND	100,00	5,000	500,00
97	0000051 - Capa para armazenamento de CD em papel triplex 240 gramas acabamento: corte especial.	FORONI	UND	1500,00	0,350	525,00
103	0002340 - Guilhotina de aço 30 cms p/ 15 folhas	MENNO	UND	10,00	190,000	1.900,00

Valor Global: R\$ 13.150,00, (treze mil, cento e cinquenta reais).